



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.486, DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

(Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, de conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.868/72).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os imóveis que não se enquadrem no disposto no Artigo 6º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente de sua localização, ficam sujeitos, nos termos do Parágrafo Único do mesmo Artigo, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, na forma do artigo 32, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

ARTIGO 2º - Os lançamentos de que trata o artigo anterior, serão efetuados de acordo com o disposto nos Títulos IV e V da parte Especial da Lei Municipal nº 1.961, de 07 de dezembro de 1970.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de outubro de 1979, 4199 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

ARGÊU BATALHA,

Coordenador de Administração

Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração-Departamento de Administração- e publicada no Quadro de Ediais da Portaria Municipal em 11 de outubro de 1979.